

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/SME/2018
MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2019

ENIOIVAN MARQUES, Prefeito Municipal de Xanxerê em exercício, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Capítulo III, Seção I da Constituição Federal e com o que está disposto na LDB e em conformidade com a resolução 4/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que define as diretrizes da Educação Básica no país e com a Lei Complementar nº BLB 3218/2010 e Lei Complementar nº BLB 3375/2011, torna público pelo presente Edital as normas que estabelece as diretrizes de procedimento para preenchimento de vagas e realização de matrículas nas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2019.

1. MATRÍCULA

A matrícula na Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 04 anos aos 17 anos de idade.

1.1 ENSINO FUNDAMENTAL

1.1.1 É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental.

1.1.2 CRITÉRIOS PARA AS MATRÍCULAS REFERENTES AO ANO LETIVO DE 2019:

1º. Será observado o zoneamento relativo a residência do estudante e a área de cobertura de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que haja vaga e roteiro do transporte escolar.

2º. Local de trabalho dos pais ou responsáveis, sendo que o transporte do aluno fica sob responsabilidade dos mesmos.

3º. Durante o ano letivo, havendo vaga disponível em determinada unidade, o aluno poderá ser matriculado, mesmo não pertencendo ao zoneamento, porém a Secretaria de Educação não se responsabiliza pelo transporte público.

1.1.3 Não será permitido abrir turmas no Ensino Fundamental com menos de 20 alunos, exceto em unidades escolares que não comportem número de alunos conforme metragem da sala.



1.1.4 Quanto a metragem da sala de aula, seguiremos o parecer técnico nº 27/2013\CIP\GAM, oficializado pelo Ministério Público de Santa Catarina, que está de acordo com a legislação vigente.

1.1.5 Quando o número de alunos matriculados na turma for inferior a 20, os mesmos poderão ser transferidos para outra unidade escolar mais próxima, a qualquer tempo, desde que possua vaga na turma correspondente, sendo observado o roteiro do transporte escolar se necessário for.

1.1.6 Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de ingresso, conforme determina o Parágrafo 1º, do Artigo 55, da Lei Complementar BLB 3218/10.

1.1.7 Preenchida estas etapas, será publicado o montante de vagas existentes para novos alunos.

1.1.8 Para a realização das matrículas no Ensino Fundamental, será observada a capacidade de atendimento que possuem, em termos de quantitativo de vagas, conforme determina o Artigo 56 da Lei Complementar BLB 3218/10:

I – 25 (vinte e cinco) alunos por turma nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – 30 (trinta) alunos por turma nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental.

§ 1º - O desdobramento de turmas do Ensino Fundamental ocorrerá quando o número de alunos ultrapassar em 20% os referenciais de que dispõe o presente artigo e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria instituição escolar, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma unidade de ensino.

1.1.9 Para matrículas novas de alunos que residem no interior do município, antes de procederem a sua matrícula, deverão dirigir-se ao setor de Transporte Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, para conferir em qual escola haverá turma, turno e transporte oriundo de sua localidade. A matrícula somente será efetivada mediante documento emitido pelo setor de transporte confirmando o acesso.



1.2 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil compreende: a creche, englobado as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de 04 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; e a pré-escola para alunos de 04 anos (PRÉ I) e 05 anos (PRÉ II).

1.2.1 A matrícula em turma de Educação Infantil Pré-Escolar I e II é obrigatório. Serão aceitas matrículas no Pré Escolar I de crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2019, no Pré Escolar II de crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019 e Maternal II meio período de crianças com 03 (três) completos ou que completam 03(três) ano até 31 de março de 2019.

1.2.2 Os pais ou responsáveis dos alunos que frequentam o Maternal II dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) deverão matricular seu filho na unidade escolar mais próxima de sua residência no período de rematricula.

1.2.3 A matrícula de crianças em Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), conforme determina o Artigo 51 e 52 da Lei Complementar nº BLB 3218/2010, ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de acordo com a disponibilidade de vagas, seguindo a ordem da lista de espera já existente.

1.2.4 A matrícula de crianças em creche de meio período será oferecida no CEMEI Cantinho Feliz, bem como poderão ser abertas outras turmas se houver demanda em qualquer tempo, em outras unidades de ensino.

1.2.5 Para a realização das matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), será observado a capacidade de atendimento que possuem, em termos de quantitativo de vagas e do número de alunos por professor, conforme determina o Artigo 52 da Lei Complementar BLB 3218/10:

- a) berçário I, atendimento de 05 crianças com até um ano de idade por professor;
- b) berçário II, atendimento de 07 crianças com mais de 01 ano e até 02 anos de idade por professor;
- c) maternal I, atendimento de 13 crianças com mais de 2 anos e até 03 anos de idade por professor;
- d) maternal II, atendimento de 15 crianças com mais de 03 e até 04 anos de idade por professor.



II – Pré-escolar:

- a) maternal meio período, 15 crianças com 03 anos de idade;
- b) pré-escolar I, atendimento de 20 crianças com 04 anos de idade;
- c) pré-escolar II, atendimento de 20 crianças com 05 anos de idade.

§ 1º O desdobramento de turmas ocorrerá quando o número de crianças ultrapassarem em 30% os referenciais de que dispõe o presente artigo e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria unidade escolar, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição de ensino.

1.2.6 Preferencialmente as vagas de Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) serão destinadas às crianças cujos pais comprovem trabalhar em período integral, bem como as crianças em vulnerabilidade.

1.2.7 Será cancelada a matrícula de crianças em Educação Infantil nos CEMEIs, que compreende alunos de até 3 anos, 11 meses e 29 dias, que não comparecer por 07 (sete) dias letivos consecutivos sem apresentar justificativa.

2 CRONOGRAMA DE REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS

2.1 As rematrículas e matrículas novas de alunos de 04 meses a 17 anos, serão realizadas de acordo com o seguinte cronograma:

- **De 16 de Outubro a 19 de Outubro 2018:** período destinado a renovação de matrículas da Rede Municipal. Conforme cronograma encaminhado pelas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) na agenda do aluno.
- **De 26 de Outubro a 09 de Novembro de 2018:** período destinado a matrícula de alunos novos nas EMEBs, a realizar-se nas unidades escolares, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.
- **De 26 de Outubro a 09 de Novembro de 2018: Período destinado a matrículas novas de alunos de CEMEIs, que serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 7h30min às 12h30 min, observados os critérios de zoneamento definidos neste Edital e conforme lista de espera e disponibilidade de vagas.**
- De 02 a 06 de Dezembro de 2018: período destinado às vagas não ocupadas nos períodos anteriores, caracterizadas como remanescentes em cada unidade escolar.



- De 04 a 08 de Fevereiro de 2019: para as vagas remanescentes.

2.2 Para a definição do turno no qual o aluno deverá frequentar aula, será de acordo com a disponibilidade de vagas e com os critérios de zoneamento.

2.3 Após o fechamento das rematrículas, as unidades escolares deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, relatório de alunos por turma para divulgação de vagas reais e composição de turmas.

2.2 DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 Para a formalização da matrícula, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de matrícula devidamente preenchido (anexo II deste edital).
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade e CPF do (a) aluno (a), se possuir.
- Histórico escolar do aluno que irá efetuar matrícula no ensino fundamental que comprove a escolaridade anterior, exceto para matrículas no 1º ano.
- Comprovante de residência, compreendendo cópia de fatura de energia elétrica, água ou telefone correspondente a um dos dois meses anteriores a data de matrícula e/ ou declaração de endereço do trabalho.
- Cópia da carteira de vacinação atualizada do (a) aluno (a).
- Comprovante de trabalho dos pais de crianças para matrícula em Educação Infantil, que compreende creche período integral.
- Comprovante de recebimento do Bolsa Família, se for beneficiário.
- Cópia do Documento de Identidade e CPF do pai, mãe ou responsável.
- Cópia do cartão do SUS.

2.2.2 Os alunos que já frequentam a unidade escolar deverão realizar a atualização de cadastro incluindo o cartão do Bolsa Família.

2.2.3 Não serão realizadas matrículas decorrentes de transferência de alunos que estiverem sob regime de dependência de estudos em disciplina(s), vinculada(s) a outras unidades escolares, cabendo a Secretaria Municipal de Educação prestar orientações aos requerentes sobre escolas no município que adotam o regime de progressão parcial.



2. ZONEAMENTO

3.1 De acordo o que dispõe o art. 53, inciso V, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, para a realização da matrícula será observado o critério de zoneamento relativo à área de cobertura de cada unidade escolar da rede municipal de ensino, conforme Anexo I do presente Edital. O critério local de trabalho dos pais deve ser utilizado somente depois de atendidos os alunos que residem próximo a unidade escolar.

3.2 A comprovação do endereço de residência do aluno, para o atendimento ao disposto no item 3.1, dar-se-á mediante apresentação de cópia de fatura recente de energia elétrica, de água ou de telefone, bem como declaração de endereço do trabalho dos pais ou responsáveis com assinatura autenticada.

3.3 Caso exceda as vagas disponíveis na unidade escolar que fizer parte do zoneamento do aluno, poderá ser autorizado pela Secretaria de Educação a matrícula em outra unidade escolar, observando o roteiro do transporte escolar.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A matrícula em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino independe das condições intelectuais, físicas, auditivas, visuais, transtornos globais de desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação dos educandos.

4.2 Em caso de reprovação do aluno, não terá garantia de escolha do turno, o mesmo será rematriculado de acordo com a disponibilidade de vaga.

4.3 Para efeitos deste Edital, a realização das matrículas, a organização e desdobramento de turmas, a definição do quadro de pessoal e a disponibilização de espaço físico serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe deliberar conclusivamente sobre encaminhamentos, observada a Legislação vigente.

4.4 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, em articulação com a comunidade escolar e local, promoverão a divulgação das informações relativas às matrículas para o ano letivo de 2019.





4.5 É vedada a realização de matrícula simultânea em mais de uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

4.6 Eventuais alterações nos dados cadastrais do(a) aluno(a) deverão ser comunicados pelos pais à escola onde estiver matriculado, e esta comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

4.7 Concluído o período de matrículas de que dispõe este Edital, caberá a Secretaria Municipal de Educação elaborar relatório final do programa de matrículas 2018.

4.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê (SC), 05 de Outubro de 2018.



ENIOIVAN MARQUES
Prefeito de Xanxerê em Exercício



CLAUDIA SIVIANE FAVERO
Secretária de Educação



Anexo I

Zoneamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino
EMEBs

EMEB CIRILO DAL'ÓGLIO	Centro, Veneza, Vila Cezamo, Tacca,
EMEB CRUZ E SOUZA	Bela Vista, São Romero, Sufiati, Monte Castelo
EMEB MONTEIRO LOBATO	Tacca, Pinheiro, João de Barro, Medianeira, Pesqueiro do Meio, São Luiz, Linha São Pedro, e Voltão.
EMEB N. SRA. APARECIDA	Aparecida, Matinho, Aterro Alto, Linha São Paulo, Linha Serrinha e Três Pontes. N. Sra. de Fatima e Bairro, São Pedro somente para séries finais do Ensino Fundamental.
EMEB NERY GIACHINI	Frederico Ferronato, Castelo Branco, Maria Winckler, João Winckler, Arroio Grande, Linha Brinckman, Invernada Grande, Linha Rodrigues, Passo Trancado, Perau das Flores, Santo Antonio, Costa do Irani e São Sebastião.
EMEB PAUL HARRIS	Bortolon, N. Sra. Lourdes, Leandro, Vila União, Linha Baliza, Barro Preto, Linha Hacker, Passo Ferraz, Linha Procópio, Linha São Lourenço e Vargem Bonita
EMEB PEQUENO TRABALHADOR	Fátima, São Pedro, La Salle, Jardim Tarumã e proximidades da FEMI
EMEB PEQUENO PRINCIPE	Centro, Tonial, Colatto, Maria Winckler, Frederico Ferronato, Castelo Branco, Costa do Irani, Linha Hacker, Linha Rodrigues, Passo Ferraz, Perau das Flores, Pesqueiro Caleffi, Pesqueiro de Cima, Linha São Lourenço, Linha São Paulo, São Sebastião, Serrinha e Vila Lima.
EMEB SÃO JORGE	São Jorge, Esportes, Colatto, Bortolon e Vila União
EMEB VISTA ALEGRE	Vista Alegre, Santo Dias, Santa Cruz, Bom Sucesso, Cambuizal, Costa do Irani, Faxinal do Irani, Invernadinha, Linha Salete e Santa Rosa.



O zoneamento será respeitado enquanto houverem vagas na Unidade correspondente.

Durante o ano letivo, havendo vaga disponível em unidades distantes, será aceito matrículas mesmo não pertencendo ao zoneamento.

CEMEIs

Unidade escolar	Bairro/localidade
CEMEI CANTINHO FELIZ CEMEI LIDIA BORTOLUZZI	Colatto, Esportes, Bortolon, São Jorge, Castelo Branco, Frederico Ferronato, Tonial, Centro e Vila União
CEMEI CARROSSEL CEMEI NOVO HORIZONTE CEMEI CRIANÇA FELIZ	Bela Vista, Sufiatti, São Romero, Monte Castelo
CEMEI DENTE DE LEITE	Monte Castelo, Vista Alegre, Bela Vista, Sufiatti, São Romero, Santa Cruz e Santo Dias
CEMEI FAVO DE MEL	Castelo Branco, Frederico Ferronato, Maria Winckler, João Winckler
CEMEI MARIA JOÃO	Aparecida e Matinho
CEMEI N. SRA. FÁTIMA	Centro, La Salle e Veneza
CEMEI PIMPOLHO	Matinho, Fátima, São Pedro, La Salle, Pinheiro e Jardim Tarumã
CEMEI PINGO DE GENTE	São Pedro, La Salle, Vila Cezamo, Pinheiro e Jardim Tarumã
CEMEI RUI PIMENTEL	Veneza, Tacca, Bortolon, Vila Cezamo e Pinheiro
CEMEI SONHO ENCANTADO	Santa Cruz e Santo Dias
	Bortolon, N. Sra. Lourdes e Leandro

O zoneamento dos CEMEIs depende da disponibilidade de vagas





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEB.
ANO LETIVO 2019

CADASTRO DE MATRÍCULA 2017

MATRÍCULA: _____ SÉRIE: _____ TURNO: () MAT. () VESP.

ALUNO(A): _____ SEXO:

() MASC () FEM

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

NOME DO PAI: _____ PROFISSÃO: _____

NOME DA MÃE: _____ PROFISSÃO: _____

RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____ BAIRRO: _____

DISTÂNCIA DA ESCOLA: _____ () ZONA RURAL () ZONA URBANA

TRANSPORTE ESCOLAR: () SIM () NÃO

SE UTILIZA QUAL? () MUNICIPAL _____ () PARTICULAR _____

CELULAR: MÃE: _____ PAI _____ OUTROS _____

FONE RESIDENCIAL: _____ COMERCIAL: MÃE: _____ PAI: _____

BOLSA FAMÍLIA: () SIM () NÃO

POSSUI NECESSIDADES ESPECIAIS? () SIM () NÃO QUAL? _____

UTILIZA MEDICAMENTO CONTÍNUO? () SIM () NÃO QUAL? _____

SEU FILHO APRESENTA ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE? QUAL? _____

PROBLEMA DE BEXIGA? () SIM () NÃO

ALÉRGICO? () SIM () NÃO A QUÊ? _____

FREQUENTA O PROGRAMA ARCO ÍRIS: () SIM () NÃO

COM QUEM O ALUNO MORA () PAI () MÃE () VÔ/VÓ OUTRO: _____

RESPONSÁVEL POR TIRAR O ALUNO DA ESCOLA, ALÉM DO PAI E DA MÃE: _____

Em caso de separação trazer cópia do documento de guarda do filho.





EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO FÍSICA, sofre de algum problema cardíaco ou de mobilidade que impeça a prática das atividades? () sim () não Se for o caso trazer o atestado médico.

AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM:

Em relação a divulgação de imagem em trabalhos escolares do aluno(a) através de fotos, reportagens, jornal e/ou semelhantes, autorizo: ()sim () não

AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS:

Autorizo o aluno à participar de eventos esportivos e culturais promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação. ()sim () não

ASSINATURA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

